

01-0344/1994

74



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO DO PROTOCOLO

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001034494 DE 1994

7-113,80

NATUREZA : PL

01-0344/94-2 DE 02/08/94

PROMOVENTE : VEREADOR

ANTONIO DE FAIVA MONTEIRO FILHO

ELEMENTA :

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE NORMAS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, E
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INDICE :

AGUA RASA, R.
ALTERAÇÃO DE ZONEAMENTO
FEIJO, REG., AV.
Z2 (ZONEAMENTO)
Z2-137

OBSERVAÇÕES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 16:28:28

00000014135-62



ARQUIVADO EM

05/01/98

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica (II)



Câmara Municipal de

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 01 de 01
nº 344 de 99
S. 1

1.100.10112
AS COMISSÕES DE 2 AGO 1994
COMISSÃO DE JURISDIÇÃO
POLÍCIA URBANA, METAMORFOSIS
ADUNADOR E DISTRIBUIÇÃO
FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0344/94-2

Dispõe sobre a alteração de normas
de uso e ocupação do solo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Artigo 1º - Fica ampliada a zona de uso Z3-137, cujo novo
perímetro é descrito a seguir:

- Começa na confluência da Rua Água Rasa com a
Avenida Regente Feijó, segue pela Avenida Re-
gente Feijó, Rua Guandu, Rua Ibateguara, Ave-
nida Regente Feijó, Rua Oiti, Rua Maria Ade-
laide, Rua Pico Negro, Rua Bom Jesus, Rua Ba-
guassu, Rua Pantojo e Rua Água Rasa até o pon-
to inicial.

Parágrafo único - O novo perímetro desta zona fica inclui-
do no Quadro 8A, anexo à Lei nº 8.001, de 24
de dezembro de 1973, substituindo o anterior.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da pre-
sente Lei correrão por conta de dotações orça-
mentárias próprias, suplementadas se necessá-
rio.

/segue/

02 AGO 1994
-DT. 10-



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 02 autuado em 30/09/2015 00:00:00.
n.º 344 de 1994 de propos. 2

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 02 de agosto de 1994.


ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO

15

Vereador



Câmara Municipal de

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha no	23	de proc	S. 3
n.º	344	de	1984

São Paulo

JUSTIFICATIVA

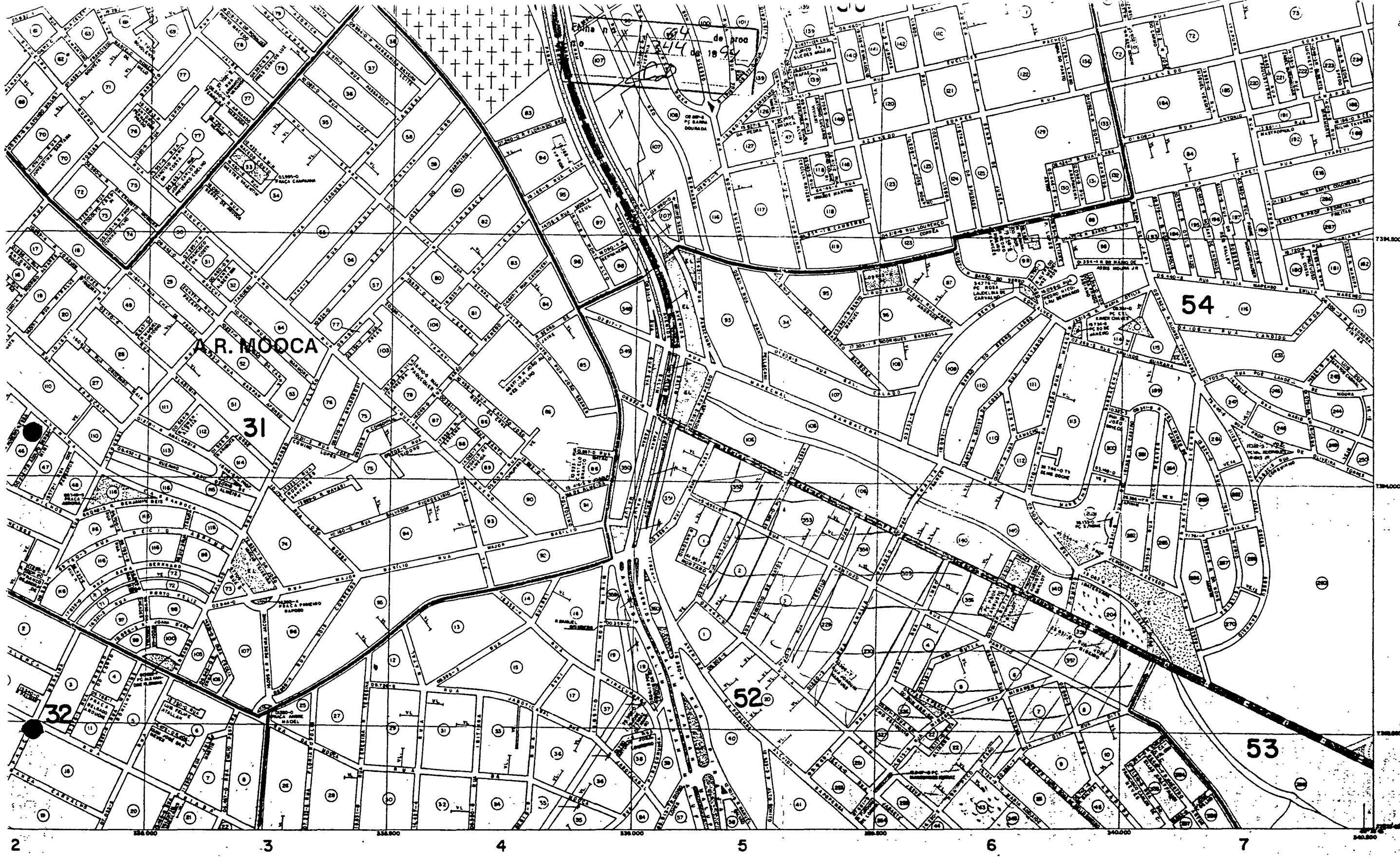
A área interna formada pelo perímetro da Avenida Regente Feijó, Rua Guandu e Rua Ibateguara, embora esteja situada em uma zona de uso Z2, tem todas as características de uma zona predominantemente residencial com alto coeficiente de aproveitamento, existindo uma diversificação de uso bastante grande no local.

O fato da área pertencer a uma Z2, zona de uso predominantemente residencial, faz com que ela fique em certo sentido congelada, já que aí não são permitidas construções com o coeficiente de aproveitamento máximo permitido nas zonas Z3.

Para contornar este impasse apresenta-se a presente propositura, transformando este trecho de Zona Z2 em Z3, zona esta também, predominantemente residencial, e que não desfigura a região pois é apenas um prolongamento da Zona Z3-137.

Desta forma, ao se propor a mudança do zoneamento do local, objetiva-se adequar a legislação à realidade existente, fazendo com que se incentive o desenvolvimento das atividades atuais.

Anexo: planta da região (doc.1)



e de São Paulo

Mapa Oficial da Cidade/MOC

Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria das Finanças
Departamento de Rendas Imobiliárias
CADLOG/Cadastro de Logradouros

↑
Escala 1:7.500
Escala Gráfica
0 50 100 150 200 250

FOLHA
101
COT
3323/2
DATA
SETEMBRO/1994



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 5

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo nº 344 de 19 94 11 08 94 (a) Adelina

Folha n.º	do Proc.
N.º	de 19
O Funcionário	

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:
Em 11-08-94
Lei. 08.001/73, PL. 224/94.

Ad
Adelina Cione

À Com. de Const. e Justiça

12/08/94

[Signature]
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chf. - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 15/8/94 às 12 hs

[Handwritten signature]

Ao Nobre Vereador
para relatar.

[Handwritten signature]

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 15 de agosto de 1994

[Handwritten signature]

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 06

Em 30/8/94

(a) *[Handwritten signature]*



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	arquivado em 30/09/2015 00:00:00.
N.º	344
do proc.	1994
O funcionário	DP

 fls. 7

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 30/08/94

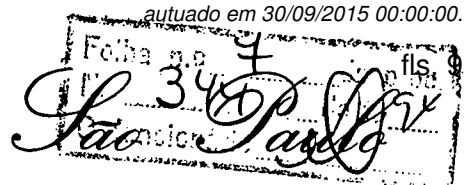
Ver. Dárcio Arruda

Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, Juntado ao livro de registro para publicação, rubrica sob
folha n. 4/8, 5/9, 194)



Câmara Municipal de



PARECER
1069/94

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 344/94.

Projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Antonio de Paiva Monteiro, visa alterar normas de uso e ocupação do solo em área situada no Distrito da Água Rasa.

Por se tratar de projeto de lei sobre zoneamento urbano, é obrigatória a convocação de pelo menos 2 (duas) audiências públicas durante a sua tramitação, conforme o art. 41 da Lei Orgânica do Município, respeitado o disposto no art. 46 da L.O.M.

A proposta ampara-se nos arts. 13, I, e 70, VIII, e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

Pela Legalidade.

Contudo, a fim de adaptar o projeto à melhor técnica legislativa, sugerimos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO /94 ao projeto de lei 344/94.

Altera normas de uso e ocupação do solo em área situada no Distrito da Água Rasa.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Fica excluída da zona de uso Z2, cujas características de uso e ocupação do solo constam do Quadro 2A anexo à lei nº 8.001 de 24 de dezembro de 1973, a área delimitada pelo seguinte perímetro:

- Começa na confluência da Av. Regente Feijó com a Rua Quandu, segue pela Rua Quandu, Av. Vereador Abel Ferreira e Av. Regente Feijó até o Ponto Inicial.



Câmara Municipal de São Paulo

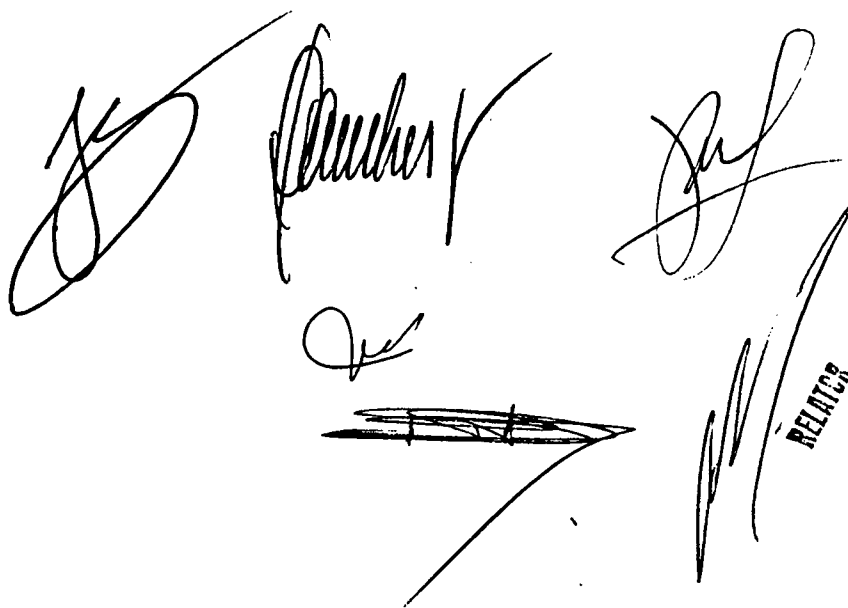
autuado em 08/09/2015 00:00:00
No 344 do fls. 96
funcionário

Art. 22 - A área delimitada pelo perímetro descrito no artigo 12 da presente lei passa a integrar a zona de uso Z3-137 cujas características de uso e ocupação do solo constam do Quadro nº 2A, anexo à lei 8.001 de 24 de dezembro de 1973.

Art. 32 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 42 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 05/09/94

The block contains several handwritten signatures in black ink. Below the signatures, there is a large, stylized arrow pointing to the right. To the right of the arrow, there is a vertical stamp that reads "RECEBIDA".

Publicado no DIARIO OFICIAL
 de 07 / 09 / 94
 página 39 de 29
 conferido: 

A Deputada Comissão de
 Política Urbana, Metropolitana
 e Meio Ambiente
 Em, 13 / 09 / 94


 ENILZA ANDRIE
 Secretária

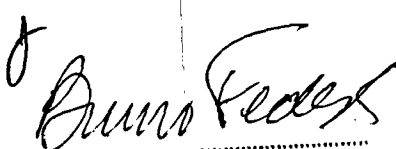
Recebido na Comissão de Pol. Urbana.

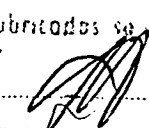
Em 16/9/94 às 12:00 hs.

AO ILUSTR. VENCEDOR

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
 e Meio Ambiente.


 19/09/94
 PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Si GU: M, juntados nesta data 
 folhas de n° 9 a 72 02/12/94



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

atualizado em 30/09/2015 00:00:00
Folha n.º 01 do Proc. nº 344 de 1994
O Funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE

SEM REVISÃO

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA
E MEIO AMBIENTE.

Presidenta: Sra. Vereadora Zulaide Cobra Ribeiro

Membros: Srs. Vereadores

Aldaíza Sposati

Antonio de Paiva Monteiro Filho

Bruno Feder

Tereza Cristina de Souza Lajolo

Emílio Meneghini

Faria Lima

AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE OS PLs.: 290/94 - 368/94 -
351/94 - 344/94 - 317/94 - 167/94 - 900/93 e 372/94, realiza
da no Auditório "Oscar Pedroso Horta" da Câmara Municipal de
São Paulo, em 18 de outubro de 1994.

Solicitante: Sra. Vereadora Zulaide Cobra Ribeiro

(Memo. URB. nº. 300/94)



CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

autuado em 30/09/2015 00:00:00
Folha n.º 344 de 118
O Funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSAO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A41	1	vand	com.pol.urb.	18.10.94		

A SRA PRESIDENTA (Zulaia Cobra Ribeiro) - Vamos dar

início a esta audiência pública com o processo PL 290/94, de autoria
Gilberto Kassab,
da Vereadora ~~Alaíza Sposati~~ que trata de zoneamento. Transforma em
zona de uso Z-18 parte da zona de uso Z-1-012, situada no distrito
de Pinheiros. O art. 1º - Fica excluída da zona de uso Z-1-012, cujo
perímetro é descrito no quadro 8A anexo à Lei 8001, de 24/12/73,
delimitada nos seguintes perímetros: Começa na confluência da Av.
Cidade Jardim com a Nove de Julho, segue pela Av. Cidade Jardim,
Praça do Vaticano, Rua Rússia. A Vereadora Alaíza Sposati é a rela-
tora do processo. O Vereador autor do PL é Gilberto Kassab.

Art. 2º - A área delimitada pelo perímetro descrito no
art. 1º da presente lei passa a integrar a zona de uso Z-18, cujas
características de uso e ocupação do solo constam do quadro 28 anexo
à Lei 9411, de 31/12/81. A justificativa do autor é que a alteração
do zoneamento objetiva transformar em zona de uso Z-18 parte da Z-1-01.
Tem alguém de interesse nesse PL 290/94?

A área em foco avizinha-se da Av. Nove de Julho, Av.
Cidade Jardim e outras de grande tráfego e fluxo de pessoas, cujas
características emprestam ao local vocação à instalação de uso dife-
renciado do residencial, fato de fácil constatação visto as atividades



CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha	344	de 1994
Nº	344	de 1994
Funcionário		

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSAO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A41	2	vand	com.pol.urb.	18.10.94		

hoje ali desenvolvidas. Pode-se acrescentar ainda que a área jamais pertenceu ao traçado do loteamento Jardim Europa, bairro de característica estritamente residencial como equivocadamente se supõe. Foi exatamente pela proximidade já que deslocada do bairro de origem, o Itaim, depois da ampliação da Av. Nove de Julho. A zona de uso Z-18 espécie de zona de transição a qual pretende-se inserir a citada área adequa-se perfeitamente a situação apresentada já que possibilita a obtenção da gradação de uso e intensidade de ocupação do solo em áreas limítrofes a zona de uso Z-1 sem contudo estabelecer bruscos e incompatíveis avizinhamentos, bem como a determinação da qualidade da vida social. Esse projeto passou pela Comissão de Justiça e o Vereador Arselino Tatto foi o relator. O parecer é pela legalidade. Vem a Comissão de Política Urbana e a Vereadora Aldaiza Spasatti é a relatora.

A SRA Sou do voto consciente. Venho aqui fazer uma pergunta porque a Nove de Julho começa na Praça da Bandeira e termina na Cidade Jardim, é corredor. Tem 18 casas que não são parte do corredor, elas vão da Rua Holanda até a Rua Rússia. Dizer que vai estragar os jardins, ninguém menos do que nós queremos estragar os jardins, mas se vocês vêem a Av. Brasil e atravessa os jardins, tudo bem. A Groelândia atravessa os jardins, tudo bem. Então o que



CAMARA MUNICIPAL DE SAO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º	12	de	Proc.
N.º	344	de	19
O Funcionário			

RÓDIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A41	3	vand	com.pol.urb.	18.10.94		

acontece nessas 18 casas, ninguém pode morar mais lá, é ilegal alugar para algum escritório que não vai fazer bagunça, como dentista. Não sei o que essas pessoas podem fazer porque quando a lei sai fora da realidade entra a corrupção. Sou a favor do projeto só que quero que englobe. O que está infeliz são essas 18 casas que estão presas por uma lei. Gozado que é justamente onde tem as 4 avenidas. Não sei por que fizeram as 4 avenidas se não é corredor. E de um lado é tudo prédio. Peço a V.Exa., por favor, o que devemos fazer.

A SRA PRESIDENTA (Zulaê Cobra Ribeiro) - Esse PL está um pouco pobre. Gostaria que houvesse por parte dos interessados...
A senhora mora lá?

A SRA MARGARETH - Não, mas tenho uma casa lá na Nove de Julho, 4954.

A SRA PRESIDENTA (Zulaê Cobra Ribeiro) - A senhora, como interessada no presente processo, poderia providenciar mais pro Podia tirar algumas fotos do ambiente lá existente, com relação à impossibilidade de continuar.

A SRA ~~TEX~~ MARGARETH - Não é que não existe ambiente... casas estão em ordem é que infelizmente com aquele trânsito...

A SRA PRESIDENTA (Zulaê Cobra Ribeiro) - Uma foto da



CAMARA MUNICIPAL DE SAO
— TAQUIGRAFIA —

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha n.º 13 do Proc.
SÃO PAULO 344 de 1994
O Funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSAO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A41	4	vand	com.pl.urb.	18.10.94		

trânsito. É aquela velha história, todo mundo sabe onde é o local. Presume-se que todos os vereadores da Casa saibam, mas era bom porque aí ilustra o processo. A senhora como proprietária sabe o que significa ter um imóvel lá. Tudo aquilo que vem de acordo com o projeto é bom. Outra coisa é abaixo-assinado porque temos que ter a manifestação das pessoas interessadas. Audiência pública é para isso. É para que os interessados venham aqui e digam o ~~porquê~~ porquê da existência do projeto ~~de lei~~ de lei. Nenhum vereador faz projeto sem que haja necessidade concreta dos moradores. Partimos do princípio que estamos mudando São Paulo de acordo com a vontade dos moradores. E todos os projetos de zoneamento estão ~~pront~~ parados na Câmara. Temos centenas. E vamos decidir agora as prioridades porque têm uns que são até vexatórios. Vamos ter que engrenhar essa problemática, mas alguns projetos vão ficar para outra oportunidade. Já que temos tempo suficiente, essa é a primeira audiência. Hoje é 18 de outubro e até 8 de novembro que é a segunda audiência a senhora poderia providenciar algumas provas, um ~~abaixo-assinado~~ abaixo-assinado das pessoas que têm interesse também. Era bom que tivéssemos 70% das pessoas que moram e tem interesse lá assinando o abaixo-assinado.

A SRA MARGARETH - Dou isso tudo para o Gilberto Kassab



CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 14 do Proc.
344 de 1994
O Funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSAO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
142	1	vana	com.pol.urb.	18.10.94		

A SRA PRESIDENTA (Zulaê Cobra Ribeiro) - Não, para cá, para nós. Tudo isso vem para a comissão. O Luiz Fernando que está ali é o secretário. A senhora procura o Luiz Fernando ou outros assessores tem o Coimbra, o Daniel e manda fixar nos autos. O Gilberto Kassab nem está sabendo dessas propostas porque ele faz o projeto, tramita pelas comissões e o próprio vereador...

A SRA MARGARETH - Esse projeto está pegando a Escola Saore Croix. Essa praça é aquela escola.

A SRA PRESIDENTA (Zulaê Cobra Ribeiro) - Mais alguém quer se manifestar? Se ninguém quiser fazer uso da palavra vou encerrar essa primeira audiência pública do PL 290/94. O vereador tem interesse em algum processo? O 368. É de sua autoria? O senhor quer fazer parte da Mesa, por favor.

O SR COSME LOPES - Boa tarde. Antes de apressar as pessoas que estamos acompanhando, acho que até de público se faz necessário, embora chegamos atrasados, ao local nossos parabéns às eleições. E esses quase 2 anos que pudemos conviver juntos pudemos acompanhar a sua luta e estamos sentindo que a população a cada dia passa sabe melhor escolher os seus candidatos. Que o mesmo sucesso a senhora teve, tenha em Brasília.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha autuada em 30/09/2015 09:00:00.
No 344 do Proc.
PAULO de 19 18
O. Funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A42	2	vand	com.pol.urb.	18.10.94	cosme	

Estamos com representante do Lions Clube do Tremembé. Pelo ao Sr. Armando que faça as vezes de passar à senhora e aos presentes a problemática que estão vivenciando na região. O nosso objetivo do projeto de lei é exclusivamente passar para o legal o que existe de fato em relação a um quadrilátero onde existem 3 escolas, 2 funcionaria 1 abandonada, um centro da Prefeitura, do antigo CMV, hoje Casa, e uma igreja e o prédio do Lions. É dentro dessa área que há essa proposta de alteração de zoneamento.

A SRA PRESIDENTA (Zulaê Cobra Ribeiro) - Deixa iniciar então a leitura do projeto antes. Esse projeto de lei é o 368/94, dispõe sobre ~~normas de~~ alteração de normas de uso e ocupação do solo em área localizada no distrito de Tremembé. O art. 1º - Fica excluída a zona de uso Z-1-030, cujo descrição do perímetro consta do quadro 8J, anexo à Lei 9411, de 31. 12.81. Começa na Rua Dr. José Vicente esquina com a Av. Maria Amalia Lopes de Azevedo, segue por esta até a divisão do imóvel propriedade da cúria metropolitana de São Paulo, Igreja de São Pedro, com a propriedade particular com o ângulo formado pela Rua Paul Vicente e Av. Maria Amalia Lopes de Azevedo. Segue pela divisão lateral direita do imóvel da Igreja de São Pedro até a divisão dos fundos, segue por esta até a divisão do imóvel de



CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSAO	DATA	ORADOR	CONT. A:
A42	3	vand	com.pol. rb.	18. 10.94		

propriedade do Colégio Santa Gema. Segue pela divisão lateral de
até a Rua Imaul Vicente, acompanhando esta até a divisão

~~de~~
~~Rua Imaul Vicente, prosseguindo~~
~~para a divisão~~

Folha n.º 16 do Proc.
No 344 de 19
O Funcionário



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Protocolo em 30/09/2015 00:00:00
N.º 344 do Pro.
de 1994
O Funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. A
A43	1	Leo	Audiência Pública -	18/10/94		Com. I da Ur

de propriedade do Colégio Santa Gema com o imóvel contíguo, se-
por esta até a rua Antônio Pestana, prosseguindo do outro lado
pela divisa do terreno da Escola Estadual 1ª Grau Arnaldo Barre-
Até os fundos segue por esta linha até a divisa o terreno
comunitário, do Lions Clube de São Paulo, Tremembé. Segue por
divisa até a rua Dr. José Vicente prosseguindo por essa até o
zamento com a Avenida Maria Amália Lopes de Azevedo.

Muito bem. Então, o perímetro definido no artigo an-
rior passa a integrar a zona de uso Z9-003, cujo perímetro é d-
crito no quadro 8J, anexo da Lei 9.411, de 31 de dezembro de 81
então, é o projeto do Vereador Cospe Lopes e
dou a palavra, então, a justificativa ele já acabou de fazer,
interessado.

Encontra-se entre nós o grande vereador da minha il-
comissão, Vereador Antonio Paiva, para alegria da Comissão de F-
lítica Urbana, que há muito tempo não nos víamos. Muito obrigado

O SR. ARMANDO BENETOLLO - Sou hoje diretor vogal
Lions Clube de São Paulo - Tremembé. Sou conselheiro vitalício
Conselho Comunitário de Santana - Tucuruvi e sou vice-presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO fls. 21
— TAQUIGRAFIA —

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT.
A43	2	leo	Audiência	Pública	18/10/94	

comunicação do movimento "Defenda São Paulo".

Esta proposta do Vereador Cospe Lopes vem resolver a anormalidade lá na região de Tremembé. A Maria Amália Lopes do lado direito, na área do lado esquerdo, é Zona 9 e do lado direito é Zona 10. Essa área que pretendemos defender aqui, que faz parte do projeto do vereador, para transferi-la para o lado esquerdo, isto é, a Zona 9, vem regularizar uma situação de fato porque ali se encontra já edificado instituições de interesse da região, como igreja, escola, posto de saúde, que não se coadunam com o tipo de zoneamento onde elas foram construídas. Quando a Lei de Zoneamento chegou para regularizar a situação do bairro, essas edificações já existiam e estão lá diferente do que se propõe para esse tipo de zoneamento.

Nós estamos muito à vontade para defender este projeto porque, dos vinte e seis anos de vida do Lions Tremembé, a maior luta foi a defesa do zoneamento do Tremembé, da manutenção da região como zona estritamente residencial: de edificações residenciais, de acordo com a conveniência da região, na preservação das áreas verdes ainda remanescentes na área.

Então, o Lions - Tremembé luta sempre, sempre para defender

CÓD - 0597

Folha n.º	18	do Proc.
N.º	344	de 1994
O Funcionário	<i>[Assinatura]</i>	

Matéria PL 344/1994. RENATA DE JESUS SILVA



CAMARA MUNICIPAL DE SAO
— TAQUIGRAFIA —

Folha 19 de 30/09/94 15:00.00.
No 344 de 19 94 fls. 22
O Funcionário PAULO

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSAO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A43	3	Leo	Comissão de	Política Urbana	18/10/94	

essa manutenção de situação. Em todas as mudanças de lei de zoneamento temos tido uma atenção muito grande, para evitar que aquela região seja prejudicada naquela qualificação de uso. Mas, no caso presente, essa proposta virá dar uma condição de regularidade na legislação atual. Não estamos aqui defendendo uma mudança de zoneamento. Estamos apenas sugerindo e defendendo que o zoneamento de hoje seja inteiramente respeitado de acordo com a prática já existente. Então, essa proposta virá regularizar uma situação de fato e não há nenhuma proposta de mudança da Lei de Zoneamento propriamente.

A SRA. PRESIDENTA - (Zulaide Cobra Ribeiro- PSDB) - Mais alguma coisa?

O SR. ARMANDO BLUNETOLLO - Acredito que o projeto esteja muito bem elaborado e acho que está fácil de ser entendido. Trouxemos para a Presidência da Mesa, se o vereador quiser passar, um pequeno mostra onde mostra a área que se pretende regularizar, que passará a fazer parte da área maior, que é a que está sublinhada em amarelo.



RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APAR
A43	4	Leo	Comissão de	Política Urbana		18/10/94

A SRA. PRESIDENTA - (Zulaê Cobra Ribeiro - PSDB) - A

três são iguais?

O SR. ARMANDO BENETOLLO - São iguais.

A SRA. PRESIDENTA (Zulaê Cobra Ribeiro - PSDB) - Entã

fico só com uma aqui no processo. O senhor pode levar as duas.

Mais alguém deseja fazer uso da palavra com relação
esse PL? Mais algum outro interessado? Mais algum outro morador
É importante. Não tenham timidez alguma. Esta aqui é uma Casa d
povo. O povo tem que vir aqui, falar e falar muito.

O SR. ARIUNE JORGE - Vereadora Presidenta,

demaís vereadores componentes da Mesa:é com satisfação que nós, d
Lions Clube de São Paulo - Tremembé vimos aqui apoiar este projeto
do nobre vereador Cosme Lopes ,e reforçando o que disse o nosso co
panheiro Armando Benetollo, queremos enfatizar que a área cuja mu
dança de uso estamos pretendendo, já existia antes mesmo da insta
lação da Zona 1, no bairro do Tremembé. Então, já existiam as
escolas, já existia igreja, já existia posto de saúde. Ai foi ins
tituída a Zona 1. E,por englobar toda a área, essa gleba ficou in-



CAMARA MUNICIPAL DE SAO
— TAQUIGRAFIA —

Folha autuada em 30/09/2014 10:00.
N.º 344 de 19 94
PAULO
O Funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSAO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
143	5	Leo	Comissão de	Política Urbana- 18/10/94		

orustrada dentro da Zona 1, impedindo que ela tivesse o uso regular dentro da Lei do Zoneamento. Então, nós estamos pedindo a exclusão dessa área da Zona 1 exatamente para permitir que ela continue dentro dos... não há nenhum interesse comercial. Todo interesse é coletivo. Existe interesse social porque a igreja, a escola, posto de saúde e o centro comunitário do Lions Clube e mais um prédio que se pretende preservar como a relíquia do bairro do Tremembé para futura instalação de uma biblioteca no bairro. Quer dizer, todos esses imóveis são de interesse público e não de interesse particular. Queremos frisar isso porque a ação do Lions Clube, nesse caso, visa o bem da comunidade do Tremembé.

Com isso pretendemos a regularização dessa área, como já existe de fato. Obrigado.

A SRA PRESIDENTA - (Zulaide Cobra Ribeiro - PSDB) - Mais alguém quer fazer uso da palavra?(Pausa) O Vereador Cosme Lopes quer usar da palavra novamente?

O SR. COSME LOPES - (PPR) - Não, obrigado.



CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 92 do Proc. 344 de 1994
O Funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSAO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A45	1	Leo	Comissão de	Política Urbana	18/10/94	

A SRA. PRESIDENTA (Zulaê Cobra Ribeiro - PSDB) - O

Vereador Antônio Paiva? (Pausa).

Eu estou discutindo aqui, aos senhores interessados ,
com o Vereador Cosme Lopes, dessa necessidade que eu acho, sou
advogada, advogo há muitos anos e gosto de processo bem instruído.
Não custa, então, fazer um abaixo-assinado. As entidades têm um
cartão, as entidades têm um endereço, consta aqui. Outro dia fize-
mos várias páginas de todos os cartões dos médicos, dos dentistas
da área. Então, enchemos o processo. Para mostrar que aquela área real-
mente era uma área que estava sendo comercializada. Isso num outro
sentido, outra mudança, que não é o caso de vocês. Mas, enfim, jun-
tar aqui o abaixo-assinado, as entidades colocarem aqui seus car-
tões porque ,porque a nota taquigráfica não é lida. A gente faz
a audiência pública, é do regimento, é de lei, mas na hora do ve-
reador folhear o procedimento, ele não vai ficar lendo estas coi-
sas aqui. Agora, bate com o olho, vê lá os cartões, vê lá as enti-
dades, todas as entidades citadas têm lá o seu papel timbrado, um
ofício dizendo da necessidade, enfim, para constar aqui, para ter
um visual. Se não, olha aqui, os senhores concordam comigo? Não



CAMARA MUNICIPAL DE
— TAQUIGRAF —

autuado em 30/09/2015 00:00:00
Folha nº 344 do Proc. 126
Nº 840 PAULO
A Funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSAO	DATA	ORADOR	CONT.
A44	2	Leo	Comissão de	Política	Urbana	18/10/94

tem nada, não é? A não ser o mapa que o senhor me trouxe agora

C SR. AFIUNE JORGE - Fica muito técnico acaba o
não observando os detalhes.

A SRA. IREIDENTA - (Zulaia Cobra Ribeiro - PSDB)
fica muito frio o processo. Acho que as fotos, cartões, as eni
des se manifestando como tais, o Lions lá, com papel binbrado,
fim tudo isso para constar o que já existe e que as pessoas
vão manusear isto aqui não conhecem. Pensamos que todos sabem
nós. Mora naquele bairro, já sabe. Mas ninguém sabe da existê
dessas entidades citadas. Está certo?

A próxima audiência será no dia 8 de novembro. É 1
não é? Então, nós temos uma outra audiência pública. É de lei
temos que fazer. Então, no dia 8 de novembro vamos voltar aq
o mesmo processo. Se puder juntar, temos um prazo ainda, que
guida vai para a relatora, que é a Vereadora Tereza Majolo, da
Ela vai apresentar o parecer e vai para a Comissão de Políti
bana. Em seguida vai embora para outras comissões. Mas nós
a única comissão da Câmara Municipal de São Paulo que discute
Nós temos que discutir o mérito da questão. A justiça discute



RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSAO	DATA	ORADOR	CONT. A
A44	3	Leo	Comissão de	Política Urbana		18/10/94

legalidade. É legal ou é ilegal. E nós discutimos o mérito da qu-
Dai porque passam todos os procedimentos por nós. Porque é Comi-
de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, que diz resp-
a nós todos. Mexe com um bairro, mexe com São Paulo inteiro. Pa-
que não mas é verdade. Só que ninguém sabe. Porque ninguém sabe
que é metropolitana e meio ambiente. Ninguém sabe nada. Política
bana é um negócio bonito. Não é bonito? Mas, quem sabe? Política
bana é a coisa mais importante para nós todos que moramos em
Paulo. Se você muda a Lapa, se você muda o Tremembé, muda a Pen-
muda a Moóca, daqui a pouco você não anda mais em São Paulo.

Agora, se não tivermos realmente um respeito a todos
bairros que pertencem a São Paulo como um todo, estamos realmen-
sem saber que moramos numa cidade. São Paulo é grande, nós sab-
disso. Enorme. Eu tenho muita dó do Prefeito de São Paulo. Ao
que nós tínhamos que fazer com que São Paulo tivesse subprefeit-
que é um projeto antigo, mas que causa impacto porque aí você t-
descentraliza o poder. E ninguém quer descentralizar o poder.
poder tem que ficar na mão. Prefeito é o Prefeito. Governador
Estado, Governador. Presidente da República, não é? Tem tanto p-



CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSAO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A44	4	Leo	Comissão de	Política Urbana		18/10/94

na mão que depois não sabem o que fazem.

Folha n.º 25	do Proc.
No 349	de 19 94
O Funcionário	

Eu acho melhor, é mais moderno você descentralizar. Até porque a responsabilidade não fica de um só. Se um não for bom, é melhor que sejam outros e vários e aí você divide o poder. Mas, enfim, a situação ainda é um só para todos nós.

Bom, vou passar, então, para outro PL. O senhor tem algum PL aqui, Dr. Antonio Paiva? Tem? Eu sabia que ele veio para alguma coisa dele! Qual é o seu? Que número? Este é do Prefeito. Ah! Está aqui, já achei, já achei.

Vamos lá: é o PL 351/94, de autoria do Vereador Antonio Paiva. Dispõe sobre alteração de normas de uso e ocupação do solo.

O artigo 1º - que fica ampliada a Zona de uso Z3 - 129, cujo novo perímetro é descrito a seguir: começa na confluência da rua Dante Pelacani (grande advogado) com a rua Demétrio Ribeiro, segue pela rua Demétrio Ribeiro, rua Barão do Cerro, largo, rua Itapeti, rua Monte Serrat, rua Antonio Camargo, rua Francisco Marango, rua Professor Pedreira de Freitas, rua Apucarana, rua Lucília de Queiroz, rua Padre Andrel de Moura, rua Francisco Zicardi, rua Professor Jerônimo Azevedo, rua Quandu, rua Marechal Barbacena



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A44	5	Leo	Comissão de	Política Urbana	18/10/94	

e rua Dante Pelacani, até o ponto inicial.

Folha n.º	26	do Proc.
Nº	344	de 19 94
O Funcionário		

O novo perímetro dessa zona fica incluído no quadro número 8 A, anexo à Lei 8.001, de 24 de dezembro de 73.

A justificativa do autor está aqui. O autor está presente e pode justificar. Então, esse PL passou pela Comissão de Justiça. O Vereador Aurélio Nomura foi o relator e o parecer é pela legalidade com a apresentação de um substitutivo.

No artigo 1º - fica excluída da Zona 22, cujas características de uso e ocupação do solo constam do quadro 2A anexo à Lei 8.003, área delimitada. Começa na confluência... só houve uma modificação da redação do projeto. E na Comissão de Política Urbana o Vereador Emilio Meneghini é o relator.

~~_____~~

~~_____~~



CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

fls. 30

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSAO	DATA	ORADOR	CONT. APA
A45	1	ANA	Aud.Pub.	18.00.94		

Bom, está aí a justificativa. Eu dou a palavra então ao Vereador
nio Paiva.

Folha n.º 27 do Proc.
No 344 de 19 94
O Funcionário

O SR. ANTÔNIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO - Boa t

Nós não entendemos e eu tomei conhecimento neste instante desse
titutivo apresentado pela comissão de Justiça, porque na realidade
só muda a redação porque na apresentação do projeto nós entendemo
foi um pedido da comunidade, moradores, sociedades amigos de bairro
que hoje é uma 2-2 lá, e nós queremos que ela passe a 2-3, porque
amplia a possibilidade de instalações de ser uma zona conforme. Co
bem o local, a situação que predomina lá, mas tem pessoas aqui pr
tes que são interessadas no projeto e eu gostaria de ouvi-los,
ficar registrado aqui a colocação da posição e do pedido que os i
sados têm.

O SR. RONALDO DE GIOVANI - Boa tarde, Srs. Ve

dores. Como morador da região tenho acompanhado o projeto porque
moro próximo disto aqui e pode causar uma alteração bastante favo
vel pela melhor adequação do uso do solo. Eu acredito que o proje
a redação original está bastante clara, de forma a permitir que n
mente eu como morador, mas todos os demais moradores da região c
dam a essência deste projeto. Com relação ao substitutivo confe



CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

atualizado em 30/09/2015 00:00:00
Folha n.º 28 do Proc. 344 de 1994
O Funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSAO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A45	2	ANA	Aud.Pub.	18.10.94		

que causou uma certa dúvida porque existe um perímetro traçado no projeto original e este substitutivo vem retalhar esse perímetro original e depois volt aa inclui-lo dentro desse perímetro. No meu modo de entender esse substitutito está mais para criar uma certa confusão na interpretação do que o projeto original. E o substitutivo não altera o projeto original como um todo, ele continua mantendo o projeto na sua totalidade. Eu acredito que o projeto original, até pela sua maior clareza atende muito mais as necessidades da população, das moradores da região, do que este projeto, que no fim vem trazer de volta o perímetro original. Então, realmente acho que este substitutivo não tem sentido de ser. Acredito que a manutenção do projeto original que o perímetro continua sendo o mesmo, está muito mais claro, mais sucinto.

A SRA. ZULAIÊ COBRA RIBEIRO -Acho que o substitutivo só tem a ordem aqui de um ficar de assim, não de assim. É para que haja uma maneira...

O SR. ANTÔNIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO - Mas o relator do projeto na Política Urbana, que é o nobre Vereador Emilio Meneghini, poderá rejeitar o substitutivo. Então, já faço um apelo para rejeitarmos o substitutivo, que tenho certeza mais pares irão aprová-lo

A SRA. ZULAIÊ COBRA RIBEIRO - Bom, com relação



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A45	3	ANA	Aud. Pub.	18.10.94		

Folha n.º	29	do Proc.
N.º	344	de 1994
O Funcionário		

conteúdo está tudo ,certo, de acordo?

O SR. _____ - Sem dúvida.

A Sra. ZULAIÊ COBRA RIBEIRO - Mais alguém está in-

teressado no PL? Gostaria de pedir ao senhor, já que o senhor é o único interessado aqui, para providenciar um abaixo assinado, se possível fotos, o que o senhor achar que deva para dar um entendimento, aquele Vereador que vai manusear, aqui no caso, que é o Vereador Emilio Meneghini. Certo? E é bom porque fica constando dos autos esse interesse dos interessados neste PL. A próxima audiência é para o dia oito de novembro, à uma hora da tarde. Então, até lá o senhor terá um tempo para providenciar tudo que possa para esclarecimento do PL.

Tem um agora: é o nº 344/94. É de autoria também do Vereador Antônio Paiva Monteiro Filho, o resumo do projeto é que modifica o zoneamento, Z2 para Z3 de área situação na região da Água Rasa, Zona Leste, delimitado pelo perímetro exposto na propositura. A justificativa do autor é que o enquadramento como Z2 faz com que a área fique, em certo sentido, congelada, já que não são permitidas construções com coeficientes de aproveitamento, máximo permitido na zona Z3, apesar da área em questão estar contígua a uma zona deste último tipo. A comissão de Justiça é pela legalidade, tendo apresentado substitutivo



CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSAO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A45	4	ANA	Aud. Pub.	18.10.94		

apenas para adaptar o projeto a melhor técnica legislativa. Então, esse também de autoria do Vereador Antônio Paiva, é também na região da Água Rasa com Avenida Regente Feijó, segue pela Avenida Regente Feijó, Rua Quandu, Ibateguara, Avenida Regente Feijó, Rua Oiti, Rua Maria Adelaide, Rua Pico Negro, Rua Bom Jesus, Rua Baguaçu, Rua Pantojo e Rua Água Rasa, que é o ponto inicial. A justificativa do autor, ele está aqui, ~~verificar a autoria do projeto~~

Folha n.º 30 do Proc.
N.º 344 de 1994
O Funcionário

~~CONSIDERAÇÃO DO PROJETO DE LEI~~

~~assinatura~~



CAMARA MUNICIPAL DE SAO
— TAQUIGRAFIA —

autuado em 28/09/2015 00:00:00.
Folha n.º 344 do Proc. 195/54
N.º PAULO 344 de 195/54
O Funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSAO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A46	1	regina	aud.púb.	18.10.94		

e eu vou passar a palavra para ele. Na Comissão de Justiça, o pl passou o Vereador Marcos Mendonça foi o relator e apresenta também substitutivo só para adequar tecnicamente.

O SR. ANTÔNIO DE PAIVA MONTEIRO Fº - Quem vai ser o relator desse aqui na comissão?

A SRA. ZULAIÊ COBRA RIBEIRO - Na Comissão de Política Urbana é o Bruno Feder, Vereador Bruno Feder.

O SR. ANTÔNIO DE PAIVA MONTEIRO Fº - Esse projeto, não tenha a menor dúvida, que ao apresentá-lo nós temos uma única intenção: solucionar problema grave na região, porque com o Z2 ela fica estritamente com predominância residencial. Conhecemos a região, está em pleno progresso, região muito grande. Há necessidade que possamos criar lá Z3 para que o aproveitamento seja maior onde poderemos também instalar pequenos comercios. Enfim, vamos solucionar problemas que pela expansão, hoje, de zoneamento, entendemos que há necessidade de se passar para Z3. Fomos procurados por diversos moradores do local e, lógico, expedimos aos nobres Pares compreensão. No caso do substitutivo, conversaremos com o Vereador Bruno Feder, porque não vemos necessidade de substitutivo, mas sim que fique como está o original. Não sei se há pessoas interessadas em fazer uso da palavra para fazer algumas colocações.



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha n.º 32 do Proc.
10 344 de 1994
O Funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSAO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A46	2	regina	aud.púb.	18.10.94		

A SRA. ZULAIÊ COBRA RIBEIRO - Há alguém interessado?

O SR. EMÍLIO MENECHINI JR. - Sra. Vereadora, Sr. Vereador, boa tarde senhores. Nós encontramos nesse projeto, como já foi colocado no anterior, a questão do substitutivo. E nós somos moradores da região, sou Emilio Meneghini Jr., trabalhamos e vivemos política nessa região. De forma que conhecemos perfeitamente o que o Vereador Antônio Paiva acabou de colocar. Através de abertura de avenida, que teve importância muito grande, mas que descaracteriza a utilização na região, Avenida Abel Ferreira, nós vivemos hoje necessidade premente de ter nova caracterização para aproveitamento mais elástico, mais definitivo, porque vai ser ponto bastante central, bastante importante e, claro, com a nova caracterização. Estranhamos também o substitutivo porque ele desdiz o que está claro no original, depois ele rediz. É como ~~viz~~ a senhora falou provavelmente, faz uma curva ao contrário. De forma que a gente só estranha essa condição. Obrigado.

A SRA. ZULAIÊ COBRA RIBEIRO - O senhor tem condições de fazer um abaixo-assinado? Ou fotos, enfim, o que for necessário para entendimento do projeto?

O SR. EMÍLIO MENECHINI JR. - Claro.

A SRA. ZULAIÊ COBRA RIBEIRO - Muito bem, mais alguém com relação ao PL 344/94? Então, está encerrada a discussão. Vamos passar agora



CAMARA MUNICIPAL DE SAO
— TAQUIGRAFIA —

autuado em 20/09/2015 00:00:00.
Folha n.º 344 do 88
PAULO 344 de 1978 36
O Funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSAO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A46	3	regina	aud. púb.	18.10.94		

para o 317/94.(Pausa). Vamos lá, o PL 317/94 é de autoria do Vereador José Índio, altera normas de uso e ocupação do solo em áreas situadas no bairro do Pacaembú. Ficam alteradas, na forma dessa lei, as normas de uso e ocupação do solo estabelecidas na lei 9.411 de 30 de outubro de 81, nas seguintes áreas: quadra 96, setor fiscal 11, compreendida entre as ruas Itatiara e Armando Penteado, Alagoas e Engº Edgar Egidio de Souza, que fica ~~excluída~~ excluída a zona de uso Z2 e passa a integrar a zona de uso Z3, cuja característica de uso consta do quadro 2A, anexo a lei 8.001 de dezembro de 73.b) quadra 97, do setor fiscal 11, compreendida entre as ruas Armando Penteado, Alagoas, Ceará, Avaré e atravessa Canhanpitanga, e fica excluída da zona de uso Z1, e passa a ~~integrar~~ integrar a zona de uso Z2, cujas características de uso constam do quadro 2A da lei 8.001, de dezembro de 73. Os corredores de uso especial Z8 - CR1(?) estabelecida nos quadros 8J da lei 9411 de 81 para as ruas Itatiara e Armando Penteado, no trecho entre as ruas Itápolis e Alagoas, passam a ser corredores de uso especial Z8-CR4. A justificativa do autor é que o presente projeto visa alterar normas de uso e ocupação de solo de duas quadras contíguas ao antigo arruamento e loteamento denominado Pacaembú, da extinta companhia City. A primeira dessas quadras, assinada em vermelho na planta em anexo, integra nos termos da legislação vigente a zona de uso Z2. E é delimitada pelas ruas Armando Penteado, que é cor-



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

autuado em 30/05/2015 00:00:00
Folha n.º 344 do Proc. 1997
de 1997
O Funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A46	4	regina	sud.púb.	18.10.94		

redor 28; Alagoas, corredor 2P; Engº Edgar Egídio de Souza, divisória da zona Z13 e Z2; e Itatiara, que é corredor 28 OR. O que subjetiva é transformá-la em zona de uso Z3, modificação essa de menor significação e consequências, uma vez que embora mais primitivas as circunstâncias que caracterizam a zona Z3 não são muito distoantes das que definem a zona de uso Z2. Observe-se que a quadra em foco é ocupada em sua totalidade, ou quase sua totalidade, pelo estabelecimento de ensino superior, FAAP, mantido pela Fundação Alvares Penteado, instituição de comprovado mérito, destituída de finalidade lucrativa e com relevantes serviços prestados à coletividade. A mudança de Z2 para Z3 permitirá que a referida Fundação amplie e modernize a Faculdade de Arquitetura, oferecendo aos seus milhares de alunos melhores condições técnicas para o desenvolvimento de suas finalidades educacionais. A outra de suas quadras, assinalada em amarelo na planta anexa, integra atualmente a zona de uso Z1. ~~Esta quadra encontra-se atualmente congestionada, em consequência da~~

~~existência de uma grande quantidade de veículos estacionados na quadra~~

~~em consequência do congestionamento da quadra, em consequência da~~

~~existência de uma grande quantidade de veículos estacionados na quadra~~



CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

fls. 38

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSAO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A47	1	emira	pol.urbana	18.10.94		

Folha n.º	35	do Proc.
N.º	344	de 19 94
O Funcionário		

porém é contornada com dois corredores de tráfego de veículos de movimentação intensa e normalmente congestionadas. Um, é pela Rua Armando Penteado, outro é pela Rua Ceará. Nas duas outras fases da mesma quadra temos a R. Avaré, que atravessa a Caipitanga, uma simples passagem para pedestres. Os lotes dessa quadra que entestam para a Rua Avaré são ocupados por casas residenciais obsoletas algumas abandonadas, e outras utilizadas por pequenas firmas prestadoras de serviços, contrastando com os imóveis do lado oposto da mesma rua, os quais por se situarem em zona de uso Z-2 puderam ser aproveitados com edificações de elevado padrão. Assim, na realidade, a única alteração efetiva ocorrerá, no tocante a imóveis que têm frente para a Rua Avaré, e mesmo um pequeno trecho de 50 metros aproximados. Ou seja, até a Travessa Caipitanga. Contudo, as residências ali existentes não mais estão sendo utilizadas para fins residenciais, dado os ~~in~~ inconvenientes rados pela proximidade da Faculdade de Arquitetura. A essas medidas, ... alterações de corredores de tráfego da Rua Itatiaia e Armando Penteado. Passou pela Comissão de Justiça, o Vereador Osvaldo Santos foi o relator, é pela legalidade. Apresenta também um substitutivo nas para adequar a melhor técnica legislativa. E na Comissão de Ca Urbana a Verendora Tereza Lajolo é a relatora. Algum dos presentes tem interesse neste PL? (Pausa) Pois não.

A SRA. HIDELEI - Sou assessora do Vereador Almeida Madeira e sou arquiteta. O projeto pretende alterar de zona de uso para Z-3 a quadra onde está situada a FAAP. Não é verdade que



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha n.º 344 de 1974
O Funcionário

RÓDIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A47	2	emira	pol urbana	13 10.94	hideli	

pequenas diferenças entre uma zona de uso Z-2 e Z-3. Na zona de uso Z-2 o coeficiente de aproveitamento é um, quando na zona de uso Z-3 ele pode chegar a 4. Além do que, lá já está instalada a faculdade. E para uso institucionais existem leis específicas que podem elevar o coeficiente de aproveitamento, a utilização do terreno, enfim, próprio para edificações institucionais. Conhecendo o local, entendo que aqui-lo já está ~~em~~ muito ocupado e aproveitado gerando um problema sério no entorno, que é o problema de tráfego, do estacionamento. Então, aumentar a capacidade construtiva do lote é só gerar maiores problemas. E existe uma lei específica para isso, para instituição em Zona 2. Acho que já está pensando no assunto em relação à Faculdade.

A SRA. ZULAIÊ COBRA RIBEIRO - Quer dizer que não precisaria, se é que entendi, 'e é bom que se explique melhor, não precisaria mudar o zoneamento para eventualmente a faculdade aumentar?

A SRA. HIDELEI - Não sei. Eventualmente, essa faculdade está no limite do que é permitido pelo zoneamento e que com certeza não são os índices simplesmente de uma zona 2. São os índices de uma zona 2 aplicados a uma instituição que podem ser elevados. Já existe uma permissão maior para faculdade numa zona de uso Z-2. A segunda coisa é que a outra quadra, que é uma zona Z-1 também entendo ~~em~~ ser ~~um~~ absurdo ter uma proposta para zona de uso Z2. A única coisa que ~~se~~ poderia se colocar é que é um terreno imenso, uma casa maravilhosa com milhões de árvores, e que alguém esteja querendo construir al-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha n.º 27 do Proc. 344 de 19 94
O Funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A47	3	emira	pol urbana	18.10.94	hideli	

guma coisa a mais em desacordo com a legislação de zoneamento. A casa está sendo usada provavelmente pela instituição, mas eu não vejo motivo para que aquilo se transforme de zona Z1 para Z2. Estão preservadas as características de zona 1 ali. As casas do entorno se estão deterioradas, elas estão deterioradas por causa do estacionamento do fluxo devido da faculdade. Que se a gente aumentar essas condições de ocupação, de polo gerador de tráfego, em vez de estar essa condição precária das casas do entorno pegarem as 3 ou 4 casas próximas aos imóveis, elas vão pegar as 30, 40 ou 50, um pouco mais além. É minha opinião.

A SRA. ZULAIÊ COBRA RIBEIRO - Mais alguém quer fazer uso da palavra? Se ninguém mais quiser fazer uso da palavra, encerro a discussão do Projeto 317/94, de autoria do Vereador Zé Índio. E vamos passar ao PL 167/94, de autoria do Executivo.

"Tenho a honra de encaminhar a V.Exa., acompanhado das respectivas disposições...(ininteligível)... Paulo Maluf. Dispõe sobre a competência da Secretaria Municipal do Planejamento, a Sempla, na hipótese que específica, e dá outras providências.

Art. 1º - A categoria de uso E4, usos especiais, relativa à instalação e funcionamento de órgão da Justiça Federal, poderá ser implantada em uma determinada zona de uso, desde que sua localização seja previamente aprovada pela Secretaria Municipal do Planejamento, que fixará as condições de ocupação, aproveitamento, recuo, gabaritos e outras, visando a sua compatibilização, arborização com o uso e paisagem circundante."

A exposição de motivos do presente projeto de lei dis-



CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha autuada em 30/09/2005 às 09:00
No 344 de 1994
Funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A47	4	emira	pol urbana	18.10.94	zulaie	

põe sobre a competência. A Secretaria Municipal do Planejamento no que concerne à categoria EA, usos especiais, relativo a instalação e funcionamento dos órgãos da Justiça Federal nas diversas zonas de uso do território do Município de São Paulo, se objetiva solucionar diferenças hoje existentes ... de matéria. As disposições atuais para zonas de uso criadas no período compreendido entre a Lei 7805, de novembro de 72 ~~atualizada em 2017, de acordo com o novo Estatuto~~



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

autuado em 30/09/2015 00:00:00
Folha n.º 27 do Proc.
N.º 344 de 1994
O Funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A48	2	ant.	aud. publ	18.10.94		

A SRª IDELI - Esse projeto de lei pressupõe que um órgão da Justiça Federal é um uso E4, porque o Sr. Prefeito fez um decreto determinando que os órgãos da Justiça Federal ~~estão~~ estão na categoria de uso E4. Entendemos que pelas disposições da Lei 7805, conforme diz os estabelecimentos ou instalações destinados a administração pública são enquadrados na categoria de uso E2 e E3. Entendemos, no momento, que o Prefeito ao fazer o decreto 34114/94, ele transformou uma categoria que era E2 ou E3, numa categoria de uso E4. Por esse motivo o Vereador Arnaldo Madeira entrou com PDL revogando tal decreto. De qualquer maneira eles justificam que os Z4 se forem, no meu entender eles deveriam localizar num projeto de lei que esses órgãos da Justiça Federal deveriam ser E4, deveriam ser submetidos a uma votação, a tramitação legal, a classificação desse tribunal como E4, para depois podermos analisar se ele pode ficar, a instalação em qualquer zona de uso possa ficar a critério total da Sempla. Pela justificativa do Executivo, onde ele diz que haveria maior flexibilidade para implantação desses usos nas diversas zonas sempre que eles fossem analisados pela Sempla, entendemos que se o Executivo pensa dessa forma, ele deveria fazer um projeto de lei em que todos os Z4 deveriam ser totalmente analisados pela Sempla. Entendo que a disposição desse PL é casuística realmente pretendendo atender apenas a implantação.



CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 40 do Reg.º
N.º 344 de 19 94
O Funcionário AD

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSAO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A48	2	ant.	aud. publ	18.10.94		

A SRª. IDELI - Esse projeto de lei pressupõe que um órgão da Justiça Federal é um uso E4, porque o Sr. Prefeito fez um decreto determinando que os órgãos da Justiça Federal ~~estão~~ estão na categoria de uso E4. Entendemos que pelas disposições da Lei 7805, conforme diz os estabelecimentos ou instalações destinados a administração pública são enquadrados na categoria de uso E2 e E3. Entendemos, no momento, que Prefeito ao fazer o decreto 34114/94, ele transformou uma categoria que era E2 ou E3, numa categoria de uso E4. Por esse motivo o Vereador Arnaldo Madeira entrou com PDL revogando tal decreto. De qualquer forma eles justificam que os Z4 se forem, no meu entender eles deveriam local num projeto de lei que esses órgãos da Justiça Federal deveriam ser E4, deveriam ser submetidos a uma votação, a tramitação legal, a classificação desse tribunal como E4, para depois podermos analisar ele pode ficar, a instalação em qualquer zona de uso possa ficar a critério total da Sempla. Pela justificativa do Executivo, onde ele diz que haveria maior flexibilidade para implantação desses usos nas diversas zonas sempre que eles fossem analisados pela Sempla, entendemos que se o Executivo pensa dessa forma, ele deveria fazer um projeto de lei em que todos os Z4 deveriam ser totalmente analisados pela Sempla. Entendo que a disposição desse PL é casuística realmente pretendendo entender apenas a implantação.



CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSAO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
R48	3	ant	aud.pub	18.90.		

atender apenas a implantação de um empreendimento

Folha n.º 41 do Proc.
No 344 de 1994
O Funcionário

A SRª. ZULAIÊ COBRA RIBEIRO - Dou por encerrada a discussão,
nessa primeira audiência, do PL 167/94, de autoria do Executivo.

PL 900/93, do Executivo.

Dispõe sobre a criação da subcategoria de uso residencial R3-03, conjunto residencial horizontal, vila.

A categoria de uso R3, conjunto residencial, criada pelo art. 18, da Lei 8001, de dezembro de 73, com nova redação dada pelo art. 19, da Lei 8871 (?) de março de 79, passa a compreender também a subcategoria R3-03, conjunto residencial horizontal na forma disciplinada na presente lei.

O conjunto residencial horizontal do tipo R3-03, é aquele constituído por unidade habitacionais isoladas, agrupadas, geminadas ou superpostas em condomínio,



CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

MODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSAO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A50	1	Raimundo	Com.Pol.Urb.	18-10-94		

Folha no 112 do Proc.
No 344 de 1994
O Fundador: [assinatura]

.... sendo permitido nas zonas de uso que admitam o uso residencial.

Art. 2º - Conjunto Residencial horizontal, do tipo R3-03, somente poderá ser ~~implantado~~ implantado em lotes ou glebas com área igual ou inferior a 20 mil metros quadrados, devendo ainda atender às seguintes disposições:

Primeira - Cota mínima de terreno por unidade habitacional igual a $62,50m^2$, considerada a área total do terreno, devendo no caso da Zona Z-1, Z-14, Z-15, Z-8 e LDO(?), a cota mínima ser igual a ~~área~~ área do lote mínimo exigido pela legislação para a zona de uso, atendidas quanto mais exigentes as restrições convencionais do loteamento.

Segunda - Previsão de espaços de utilização comum - ajardinados, arborizados, correspondentes a $5m^2$, por unidade habitacional. Previsão de, no mínimo, uma vaga ~~de~~ para estacionamento de veículo por unidade habitacional, podendo ela está situada na própria unidade em bolsões de estacionamento ou em subsolo.

Quarta - Acesso a cada unidade habitacional independente e através de via particular de circulação de veículos ou pedregreiras interna ao conjunto ...

~~Ah, é muito longo não dá para ler não. Bom, vamos~~



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSAO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A50	2	Raimundo	Com. Pol. Urb.	18-10-94		

Folha n.º 43 do Proc.
N.º 344 de 19 84
O Funcionário

aqui a justificativa do Prefeito. " O presente projeto de lei objetiva criar uma nova alternativa de implantação de uso residencial no Município de São Paulo. Para tanto, propõe-se a criação de uma nova subdivisão na categoria de uso R3, conjuntos residenciais ou conjunto residencial horizontal, que é vila? apesar dessa modalidade de ser permitida pela legislação atual as regras a serem obedecidas na implantação dos conjuntos horizontais são aquelas definidas para os conjuntos verticais, com exigências coerentes, com o adensamento obtido e que resultam em excessivas para os pequenos conjuntos horizontais, chegando até inviabilizá-lo. Para tanto, a proposta introduziu a figura de cota de terreno por unidade habitacional, e determina o número máximo de unidades habitacionais a serem construídas em determinado terreno, controlando assim o adensamento a ser alcançado pelo conjunto.

Considerando que o controle do adensamento é fundamental para a manutenção das características urbanísticas e ambientais das horizontais estritas e de predominância residencial a cota de terreno por unidade habitacional será igual ao lote mínimo exigido pela legislação vigente, ressalvadas as exigências maiores das restrições convencionais.



CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

PRODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSAO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A50	3	Raimundo	Com. Pol.Urb.	18-10-94	Folha n.º 44 do Proc. N.º 344 de 19 74 O Funcionario	

Para garantir o equilíbrio ambiental, sem contudo inviabilizar os pequenos conjuntos, foi prevista uma reserva de área verde, por unidade habitacional, que auxiliará a manter um padrão mínimo nos conjuntos mais densos.

A inexistência de uma taxa de ocupação obrigatória, que poderá surpreender os mais ortodoxos, é fundamental para a viabilização dos conjuntos horizontais.

O coeficiente de aproveitamento de conjuntos horizontais dessa natureza dependerá muito dos partidos arquitetônicos adotados e a proposta procurou não dificultar tais projetos, permitindo que em zonas ~~verticalizáveis~~ verticalizáveis os conjuntos utilizem o ~~mesmo~~ ~~coeficiente~~ coeficiente de aproveitamento máximo de 2, mesmo que tal valor ~~se~~ nunca seja alcançado, haverá uma maior liberdade para projetos nessas zonas, facilitando e tornando mais interessantes, sob o ponto de vista econômico a utilização de terrenos com dimensões impeditivas de verticalização.

Em resumo, a propositura pretende alterar o enfoque comumente dado às exigências normativas municipais, restringindo-se àquelas julgadas ~~essenciais~~ essenciais(?) sob o ponto de vista urbanístico e deixando os demais aspectos arquitetônicos a juízo dos projetistas.



CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSAO	DATA	Folha no 45 do Proc. ORADOR	CONT. APARTE
A50	4	Raimundo	Com. Pol.Urb.	18-10	N.º 344 O Funcionário	de 19

E ficar enfatizado que no presente projeto foram utilizados parâmetros ~~ex~~ já existentes para a categoria de uso R3.

É importante que o citado texto teve a manifestação favorável da Comissão Normativa de Legislação Urbanística, da Secretaria Municipal de Planejamento.

O projeto passou pela Comissão de Justiça. O Vereador Murillo Antunes Alves foi o Relator e é pela legalização.

Na presidente Comissão de Política Urbana a Vereadora Aldaíza Sposati é a Relatora.

Alguém quer fazer uso da palavra ~~x~~ ou não deu tempo de ~~se~~ acompanhar? Se ninguém ~~quiser~~ quiser fazer uso da palavra, está encerrada a discussão. Todos esses projetos têm audiência pública no dia 08. Portanto, se alguém ~~x~~ quiser se manifestar na próxima.

Agora, vamos discutir o projeto de lei 372/94, do Vereador Nelo Rodolfo. Que transforma em zona de uso Z3 parte da Zona de uso Z-8001, ocupação de solo de área situada no distrito da Penha.
(Pausa)

Art. 1º - Exclui a Zona de uso Z-8001, como perímetro ~~é~~ descrito no quadro nº 8 ~~da~~ anexo da Lei 8.769/78.

Art. 2º - A área que se refere ao artigo anterior



CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSAO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A50	5	raimundo	Com. Pol.Urb	18-10		

Folha n.º	46	de Proc
N.º	344	de 19 94
O Funcionário		

passa a integrar a Zona de uso Z-3.

A justificativa do autor é para adequar esta parte da região da Penha à realidade hoje existente. Essa região é cercada pelo corredor Z-3CR, área sem destinação de ruas, onde existem inúmeras residências e loteamentos. Visa, inclusive, estabelecer nessa área maior desenvolvimento habitacional, uma vez que a construção de residências em nada afetará a preservação ambiental hoje estabelecida.

Na Comissão de Justiça o Vereador Osvaldo Sanches foi o Relator e é pela legalidade, apresentando um substitutivo.

~~Assinatura do Relator~~



CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSAO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A51	1	morg.	Aud. pública	18.10.94	Folha n.º 47 do Proc. N.º 344 de 19 O. Funcionário	

Na Comissão de Política Urbana, a Vereadora Aldaíza Sposati é a relato
ra. Se alguém quiser fazer uso da palavra... (Pausa.) Dou por encerrada
a discussão, do presente PL 372/94, aguardando segunda-audiência.

Dou por encerrada, então, a presente audiência pública.

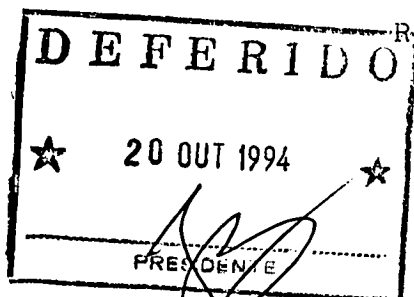


urb

Câmara Municipal de São Paulo

DEF

Folha n.º	344	de	19	de	1994
N.º	344	de	19	de	1994
Funcionário	[Signature]				



REQUERIMENTO

13 - REQ.D(S/PROC)
13-0473/94-4

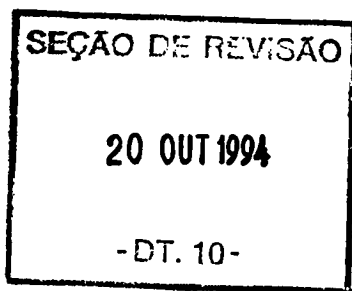
REQUEIRO, à Douta mesa, na forma regimental,
(artigo 223, inciso VII do Regimento Interno) seja providencia-
do a juntada do documento em anexo ao Projeto de Lei nº 344/94,
de minha autoria.

20 SET 15 17 25 00003
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
P. P. - ELETRÔNICA

Sala das Sessões, 20 de outubro de 1994.


ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO

Vereador



À Com. de Pol. Urbana

21/10/94

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tcn. Leg. Chefe - A. T. 11.



SOCIEDADE AMIGOS DO TATUAPÉ

Reg. sob N.º 9.570 no 1.º Registro de Títulos e Documentos
CGC 49.079.437/0001-81 - Utilidade Pública - Lei Estadual n.º 8.081 - Lei Municipal n.º 9618

RUA FELIPE CAMARÃO, 180 - FONE: 941-0581 - CEP 03065-000 - TATUAPÉ - SÃO PAULO

São Paulo, 18 de outubro de 1994

Sr. Vereador,

Com meus cumprimentos, venho submeter à elevada apreciação de V.Exa., solicitação no sentido de que seja estudada a viabilidade da alteração da zona de uso Z2, cujo novo perímetro descreve-se a seguir:

- Começa na confluência da Rua Água Rasa com a Avenida Regente Feijó, segue pela Avenida Regente Feijó, Rua Guandu, Rua Ibatiguara, Avenida Regente Feijó, Rua Oiti, Rua Maria Adelaide, Rua Pico Negro, Rua Bom Jesus, Rua Baguassu, Rua Pantojo e Rua Água Rasa até o ponto inicial.

Na expectativa de uma manifestação favorável por parte de V.Exa., apresento-lhe meus protestos de estima e consideração.


ANTONIO WARZEE NETO
Presidente

Excelentíssimo Senhor
ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO
DD. Vereador da Câmara Municipal de São Paulo
Capital

emn



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

atuado em 20/09/2015 00:00:00.
Folha n.º 30 do Proc.
N.º 244 de 19 94
O Funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA METROPOLITANA
E MEIO AMBIENTE.

Presidente: Sra. Vereadora Zulaiê Cebra Ribeiro

Membros : Srs. Vereadores

Aldaíza Spesati

Antonio de Paiva Monteiro Filho

Brune Feder

Tereza Cristina de Souza Lajele

Emílio Meneghini

Faria Lima

Audiência Pública sobre os PLs 290/94 e 900/93 ,realizada
no Auditório "Oscar Pedrose Horta", da Câmara Municipal de
São Paulo em 08 de novembro de 1994.

Solicitante: Sra. Vereadora Zulaiê Cebra Ribeiro

(S/Memo.)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha arquivada em 02/09/2019
344 de 49
O Funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
113	1	Norma	Aud. Pública	08.11.94		

O SR. PRESIDENTE (Antônio de Paiva Monteiro Filho) -
mais uma audiência pública que pelo Regimento Interno os prazos estão
se findando e há necessidade que a gente faça a audiência pública.

Eu vou pedir ao Secretário da Comissão de Política Urbana que faça a
leitura dos projetos, e os presentes que desejarem se manifestar estão
autorizados.

O SR. SECRETÁRIO - Bom, inicialmente temos o projeto
PL 290/94, de autoria do Vereador Gilberto Kassab. O projeto dispõe
sobre a transformação em zona de uso Z10 parte da zona de uso Z1-012.
Justificativa do autor: " O perímetro descrito no artigo 1º do presente
projeto de lei, que engloba parte da zona de uso Z1-012, possui caracte-
rísticas diversas e incompatíveis ao uso estritamente residencial
ditado para as zonas Z1, onde ora se encontra. Também deve ser aponta-
do o fato de que a mencionada área se encontra próxima da Avenida
9 de Julho, da Cidade Jardim, e de outras de grande tráfego, tendo es-
se fato tornado a região receptora de atividades em conformidade com
as instaladas nas zonas Z-18, embora não regularizadas.".

A posição da Comissão de Justiça foi pela legalidade.

Observações sobre a propositura: a zona de uso Z18 é
uma espécie de zona de transição, já que possibilita a obtenção de gra-
dação de usos e de densidade de ocupação do solo em áreas em limítrofes



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha matutina em 09/11/2015 00:00:00
N.º 244 de 1981/56
O Funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
113	2	Norma	Aud. Pública	08.11.94		

às zonas de uso Z1, sem, contudo, estabelecer bruscas e incompatíveis avizinhamentos e deterioração da qualidade de vida local. Já foi realizada uma audiência pública em outubro de 94, onde houve a participação de uma pessoa interessada na alteração proposta, tendo a mesma se manifestado que o trecho abrangido pela propositura faz parte de um contexto diferente daquele no qual estão incluídas as zonas Z1, já que o fluxo de trânsito que por este passa descaracteriza a sua inclusão em zona Z1."

Bom, o projeto está em discussão.

O SR. PRESIDENTE - Alguns dos senhores e senhoras presentes desejam fazer uso da palavra ? -(pausa)- Não havendo ninguém interessado em se manifestar... Por favor.

AO SR. SECRETÁRIO - Houve uma questão sobre qual o perímetro da zona; portanto a zona que fica excluída de Z1 começa na confluência da Cidade Jardim com a Av. 9 de Julho, segue pela Av. Cidade Jardim, Praça do Vaticano, Rua Rússia, Praça Coração de Maria, e Av. 9 de Julho, até o ponto inicial. É o triângulo formado por Av. 9 de Julho, Av. Cidade Jardim e Rua Rússia.

O SR. JOSÉ ALGANTARA MACHADO - Boa-tarde. Venho como munícipe, e acho importante essa mudança porque a área, na verdade,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

autuado em 20/08/2015 00:00:00
Folha n.º 323 do Proc. 344
N.º de 19/5737
O Funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CORRESPONTE
F13	3	Norma	Aud. Pública	08.11.94		

é uma Zl8, quer dizer, já tem, toda a região já é comercial com consultórios, dentistas, agências de propaganda, galerias de arte, então, na realidade, já é uma área comercial, então por que não legalizar ? É isso. É importante essa mudança.

O SR. PRESIDENTE - ~~HEM~~ Este projeto aqui é a primeira audiência pública ? Segunda. E pedimos ao interessado, se pudesse juntar alguns documentos de algumas entidades, abaixo-assinado dos moradores, para fortalecer mais o encaminhamento do projeto.

O SR. JOSÉ ALCÂNTARA MACHADO - É, já foi feito isso.

O SR. PRESIDENTE - Não sei, mas não está juntado.

O SR. JOSÉ ALCÂNTARA MACHADO - Não está juntado ? Inclusive nós temos um abaixo-assinado favorável à mudança.

O SR. PRESIDENTE - Seria bom que vocês entregassem à Comissão de Política Urbana.

O SR. SECRETÁRIO - Onde foi entregue o abaixo-assinado ?

O SR. JOSÉ ALCÂNTARA MACHADO - Foi entregue no gabinete do ~~Deputado~~ Vereador Gilberto Kassab, que nos está assessorando nesse projeto. -(aparte fora do microfone)- Tudo bem.

O SR. PRESIDENTE - Não havendo mais ninguém para se manifestar em relação a esse projeto, passaremos ao seguinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha n.º	54	do Projeto	1578
N.º	344	de 19	94
O Funcionário	O ORADOR		
COMITAPANTE			

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	COMITAPANTE
Elj	4	Norma	Audi. Pública	08.11.94		

O SR. SECRETÁRIO - O segundo projeto é o PL 900/93, de autoria do Executivo. Resumo do projeto: "O projeto dispõe sobre a criação da subcategoria de uso residencial R3-03, conjunto residencial horizontal, vila. O referido conjunto poderá ser implantado em lotes ou glebas, com área igual ou inferior a 20 mil metros quadrados, devendo ainda atender às seguintes disposições: 1ª - quota mínima de terreno por unidade habitacional igual a 62.5 m², devendo, no caso das zonas Z1, Z14, Z15 e Z8-100 a quota mínima ser igual à área do lote mínimo exigido pela legislação para zona de uso, atendidas, quando mais exigentes, as restrições convencionais do ~~loteamento~~ loteamento. 2ª - Previsão de espaço de utilização comum, ajardinados e arborizados, correspondentes a cinco metros quadrados por unidade habitacional. 3ª - Previsão de, no mínimo, uma vaga para estacionamento de veículos por unidade habitacional, podendo ela estar situada na própria unidade, em bolsão de estacionamento ou em subsolo. 4ª - Acesso a cada unidade habitacional independentemente e através de via particular de circulação de veículos, ou de pedestres, internas ao conjunto. O coeficiente de aproveitamento máximo do conjunto residencial horizontal R3-03 será aquele definido para diferentes zonas de uso, não havendo restrições quanto à taxa de ocupação. Nas zonas de uso Z2, Z11, Z13, Z17 e Z18,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

autuado em 30/09/2015 09:00:00
Folha n.º 3214 de 19 de 1959
N.º 3214 de 19 de 1959
O Funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
114	1	Norma	Aud. Pública	08.11.94		

o projeto do conjunto poderá adotar o coeficiente de aproveitamento máximo de 2, sem restrição de taxa de ocupação. Temos ainda que para esse tipo de conjunto R3-03, somente será permitido para a implantação de unidades habitacionais, não sendo ~~admitida~~ ^{admitida} instalações de outros usos. Aplica-se ao referido as disposições do artigo 39 da lei... 8.001/73, com a redação dada pela lei 9.846/85, referentes ao dimensionamento dos lotes, ~~recuos~~ ^{recuos}, taxa de ocupação, coeficiente de aproveitamento, número de pavimentos e altura. Finalmente, o projeto de implantação do conjunto R3-03 deverá prever: 1 - arborização e tratamento das áreas comuns, não ocupadas por edificações; 2 - drenagem das águas pluviais; 3- sistemas de distribuição de água ^{de} e coleta ~~de~~ e disposição de águas servidas e esgotos; 4- local para a coleta de lixo.".

Posição da Comissão de Justiça, pela legalidade.

Justificativa do autor: " O projeto apresentado visa criar uma nova alternativa de implantação de uso residencial no Município de São Paulo. As regras a serem obedecidas na implantação dos conjuntos horizontais ~~R3~~ R3-01 e R3-02 são aquelas definidas para os conjuntos verticais, com exigências coerentes com o adensamento obtido e que resulta excessiva para os pequenos conjunto horizontais, que



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha n.º 6 do Proc.
N.º 2412 de 1974
O Funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
EL4	2	Norma	AUD: Pública	08.11.94		

chegando até a inviabilizá-los. Conclui-se que a evolução vertical foi privilegiada em detrimento da horizontal, já que proporciona maior volume de área construída, maior flexibilidade para projetos e conseqüentemente maior rentabilidade para os empreendimentos. "

Observações sobre a propositura: Já foi realizada uma audiência pública em 18.10.94, não tendo sido registrada nenhuma manifestação por parte dos presentes. O projeto, como é dito na justificativa apresentada, objetiva criar uma nova alternativa de implantação de uso residencial no Município.

O SR. PRESIDENTE - Indagamos aos presentes se há interessados em se pronunciar. Por favor.

A SRA. INAH WANG (?) - Faço parte do Movimento Voto Consciente. Eu queria saber o seguinte: se no projeto, quando diz que é só para unidades habitacionais, se isso exclui então, digamos, escritórios pequenos, enfim, seria exclusivamente residencial ? É isso que quer dizer ?

O SR. SECRETÁRIO - Exclusivamente residencial porque é R3, que é residencial.

A SRA. INAH WANG - Estritamente residencial. E outras coisas: nessas vilas que existem hoje, isso permite alguma alteração ?



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha autuada nº 5 de 09/2013
N.º 344 de 19 de 61
O Funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
14	3	Norma	Aud. Pública	08.11.94		

Digamos que exista uma vila onde a área ocupada é menor do que o que permite essa lei; aquilo que existe também, incide, quer dizer, incide também sobre aquilo que já existe? Pode ser feita uma ocupação maior das áreas que já existem, ou não?

O SR. SECRETÁRIO - Bom, eu tenho a impressão de que este projeto é independente daquele de conjuntos-vilas. É isso que a senhora está perguntando?

A SRA. LILIAN WANG - É, é isso que eu estou dizendo.
Não tem nenhuma...

O SR. SECRETÁRIO - Não tem relação com aquele.

A SRA. LILIAN WANG - Ah, então está bom, era isso.

Obrigada.

O SR. HORÁCIO GAVANUEZZE - Boa-tarde, eu queria ~~MEU~~ alertar a Comissão para o fato de que já existe uma lei aprovado, a Lei 11.605, inclusive em fase de regulamentação, sobre os conjuntos-vila. Essa lei já está aprovada, e eu pergunto se não caberia, por parte da Comissão, uma ~~interpelção~~ interpelação ao Executivo perguntando como é que fica, porque, na verdade, quer dizer, tem algumas pequenas diferenças, mas efetivamente a outra lei também regulamenta RJ-03, não é? E essa fase, ela já é uma lei, e está em fase de regulamentação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha autuada em 30/09/2015 09:00:00
N.º 344 de 19 de 62
O Funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
114	4	Hormen	Aud. Pública	08.11.94		

O SR. MAURÍCIO FARIA - Boa-tarde nos Colegas da Comissão e a todos os presentes, eu ~~MAURÍCIO FARIA~~ insistiria na conveniência de uma consulta ao Executivo a respeito desse projeto de lei, porque na verdade a lei aprovada o foi após ~~HORMEN~~ consulta ao Executivo, o Executivo foi consultado, opinou, e o produto final, ou seja, o substitutivo aprovado contava com o aval, com o apoio do Executivo, tanto que a lei foi sancionada, e já levava em conta, inclusive, os termos desse projeto de lei, o projeto de lei anterior foi colocado em votação porque era aquele que no momento já tinha condições de pauta, estava mais avançado no processo de tramitação legislativa, e estando em condições de pauta ele, para a votação final, - e eu frisaria isso - insistiria nisso - houve consulta ao Executivo levando em conta que existia um projeto de lei do Executivo apresentado em tramitação na Câmara. Então acho que seria conveniente, para não ficarem duas leis sobre a mesma matéria, a tramitação de um projeto de lei que versa sobre matéria já legislada, que houvesse uma consulta ao Executivo sobre inclusive a conveniência, ou não, do Executivo, a oportunidade, ou não, da retirada desse projeto de lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

autuado em 30/09/2015 00:00:00
Folha n.º 59 do Prog. 1
N.º 344 de 19 11 63
O Funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
EL 5	1	vand	orçamento	8.11.94		

O SR _____ Sr. Vereador, dada as suas observações, entendemos que a sua lei abrange o espírito da iniciativa do Executivo. Na realidade, em nome da comissão, não me oponho à Vereadora Aldaíza ~~da~~ Sposati que mantém essa consulta ao Poder Executivo reiterando a falta de elemento legislativo no sentido de que ela possa prosperar. Dessa forma a comissão, se não existe nenhuma posição, encaminha dessa forma.

Ninguém se manifestará mais sobre esse projeto de lei? (Pausa) Então, podemos passar para o próximo.

O SR _____ O próximo projeto é o PL 167/94, de autoria do Executivo. Dispõe sobre a competência da Secretaria Municipal do Planejamento, Sempla. De acordo com a propositura a categoria E-4, uso especiais, relativo à instalação e funcionamento de órgão da Justiça Federal, assim enquadrado pelo Decreto 34114/94, poderá ser implantado em uma determinada zona de uso, desde que sua localização seja previamente aprovada pela Secretaria Municipal de Planejamento que fixará as condições de ocupação e aproveitamento, recuos, gabaritos e outros visando sua compatibilização e harmonização com o uso e paisagens circundantes. Justificativa do autor. As disposições atuais para uso das zonas criadas no período compreendido entre a Lei 7.805/72 e a Lei



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 60 do Proc. N.º 244 de 19 94
O Funcionário

ROD/ZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTÉ
E15	2	vand	orçamento	8.11.94		

9017/79 restringe a competência da Secretaria Municipal de Planejamento na análise das categorias de uso Z-4, especiais, nos estabelecimento de recuos de frente e fundo e laterais. A Comissão de Justiça deu pela legalidade. Observações sobre a propositura.)

O Decreto 34.114/94 dispõe sobre o enquadramento da categoria E-4, uso especiais, as atividades dos órgãos da Administração Federal relativo à instalação e funcionamento de Tribunais Federais. Foi realizada uma audiência pública onde houve a participação da Sra. Adeli, arquiteta assessora do Vereador Arnaldo Madeira, tendo a mesma comunicado que o Vereador entrou com um projeto de decreto legislativo que busca regogar o Decreto 34.114/94, já que esse decreto enquadrou uma categoria com características como E-2 ou E-3 e não como E-4. ~~Sendo~~ Segundo seu entendimento tal enquadramento deveria ser proposto através de um projeto de lei a ser submetido a uma votação. Se o entendimento do Executivo com a aprovação da propositura é de que haverá nova flexibilidade para implantação desse uso, Tribunais Federais, nas diversas zonas, sempre que eles forem analisados por Sempla. Entende-se que mesmo deveria propor um projeto de lei em que todos os Z-4 deverão ser totalmente analisados por Sempla e não somente o projeto, pois dessa forma dá entendimento de ser uma proposta



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha autuada em 30/08/2015 00:00:00.
N.º 344 de 19 de 65
O Funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	GRABOR	CONT. APARTE
E15	3	vand	orçamento	8.11.94		

casuista. Houve uma dúvida levantada pela arquiteta Adeli dizendo que os Tribunais Federais deveriam ser enquadrados como zona de uso E-3 e não E-4. Porém, como existe um decreto do Prefeito, existe a validade. O que se poderia ter feito é entrar com mandado de segurança ou medida judicial, mas enquanto o decreto está em vigor, deve estar sendo respeitado. Outras mudanças de uso têm sido aprovadas por resoluções, nem mesmo por decretos.

A SRA ADELI - O que tento colocar nessa questão é que as categorias de uso são definidas por lei. Existe os quadros das categorias de uso onde são detalhados as subcategorias que são definidas por decreto. É muito clara a Lei 7.805 quando fala que os órgãos da Administração Pública enquadram-se nas categorias E-2 ou E-3. Não entendo como um decreto do Prefeito pode alterar essa lei colocando um órgão da Administração Pública na categoria E-4.

O SR A senhora acha que caberia uma medida judicial contra esse decreto?

A SRA ADELI - Como falei, o Vereador elaborou um PL sustando, mas isso não está aprovado.

O SR No que pese a argumentação da



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
E15	4	vand	orçamento	8.11.94		

arquiteta, julgamos que procedem as suas dúvidas e a comissão solicitará maiores informações baseadas nas suas teses ao Executivo.

O SR O próximo projeto de lei é de nº 317/94, de autoria do Vereador Zé Indio Ferreira do Nascimento, que dispõe sobre normas de alteração de uso e ~~na~~ ocupação do solo em áreas situadas no Pacaembu. São as seguintes: quadra 96 do setor fiscal 11, compreendidos entre as ruas Itatiara e Armando Pentead, Alagoas e Eng. Edgar Egidio de Souza, sendo que essa área ficará excluída da zona de ~~E~~ E-2 e passará a ~~integrar~~ integrar a zona E-3. A quadra 97 do setor fiscal 11, compreendido entre as ruas Armando Pentead, Alagoas, Cerrá, Avaré e a Travessa Caiapitanga. Essa área deverá ficar excluída da zona ~~Z~~ Z-1 e passará a integrar a zona Z-2. Os corredores de uso especial Z-8CR1 estabelecido no quadro 8J da Lei 9411/81, Itatiara e Armando Pentead, no trecho entre as ruas Itapolis e Alagoas, passam a ser corredor de uso especial Z-8CR4. Justificativa do autor. A quadra 96 é ocupada em sua quase totalidade pelo estabelecimento de ensino superior, Faap, sendo que mudança de Z-2 para Z-3 permitirá que a referida fundação ~~aplique~~ e modernize sua faculdade de arquitetura. Já a quadra 97 na qual se busca transformar a



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 67 em 30/09/1994 00:00:00.
N.º 344 de 1994 S. 67
O Funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
El6	1	vand	orçamento	8.11.94		

zona Z-1 para Z-2 é contornado por 2 corredores de tráfego de movimentação intensa, corredores Z-8CR1 e Z-8CR4. Comissão de Justiça pela legalidade com substitutivo para adequar o projeto a melhor técnica legislativa. Observações sobre a propositura. Já foi realizada uma audiência pública tendo havido na mesma a participação da arquiteta Sra. Adeli, assessora do ~~Vereador~~ Vereador Arnaldo Madeira, tendo esta lembrado que para uso institucional existem leis específicas que ~~autorizam~~ permitem elevar o coeficiente de aproveitamento e que o local está muito ocupado e aproveitado já gerando problema de tráfego no intorno tendo em vista que a faculdade é um ~~po~~ polo gerador de tráfego. Se for permitido o aumento da capacidade construtiva, como irá acontecer caso se aprove a propositura, isso gerará ainda maior problema de tráfego na região.

O SR _____ Ninguém se manifesta então consideramos lido.

O SR _____ O próximo projeto de lei é o 344/94, de autoria do Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho. O projeto modifica o zoneamento de Z-2 para Z-3 de área situada na região de Água Rasa, zona leste, delimitada pelo perímetro da propositura. Esse perímetro começa na confluência da



RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
EL6	2	vand	orcamento	8.11.94		

Av. Água Rasa com a Rua Regente Feijó, segue pela Regente Feijó, Rua Guandu, Rua Ebateguara, Av. Regente Feijó, Rua Oiti, Rua Maria Adelaide, Ruas Pico Negro, Dom Jesus, Baguaçu, Pantojo e ~~até~~ Água Rasa até o ponto inicial. Justificativa do autor. O enquadramento como Z-2 faz com que a área fique congelada, já que não são permitidas construções com coeficiente de aproveitamento máximo permitido na Z-3 apesar da área em questão está ~~mantida~~ contigua a uma zona desse último tipo. A posição da Comissão de Justiça foi pela legalidade tendo apresentado substitutivo apenas para adaptar o projeto à melhor técnica legislativa.

0 SR Alguém se inscreve?

(Prusa)

O SR RONALDO DEGOVANI - Como morador da região

gostaria de ratificar a minha posição da sessão passada no sentido de que não se mantenha um substitutivo apresentado a esse projeto porque ele está mais complicando do que ajudando, pois no fundo ele não altera o perímetro original, ele subtrai uma área para depois voltar a incluí-la. A minha posição está ratificada por abaixo-assinado por sociedade amigo de bairro no sentido de se manter o projeto original.

0 SR Memo porque o substitui-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º autuada em 00:00:00. de 1994
N.º 344 de 1994
O Funcionário
fls. 69

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
El6	3	vand	orçamento	8.11.94		

tivo alterou o perímetro.

O SR _____ Não, ele altera e depois ele volta a incluir a mesma área.

O SR _____ Quando ele substituiu a Rua Ibatequara pela Av. Abel Ferreira, ele mudou o perímetro da área visada.

O SR _____ A Abel Ferreira, se não me engano pega um pequeno trecho. Mas se se analisar com mais detalhe ele volta a incluir a mesma área. O substitutivo não altera o perímetro original.

O SR _____ Altera. Será levada em conta a sua observação.

O SR EMILIO MENECHINI JR - Quanto a esse projeto quero deixar registrado o nosso objetivo de que o traçado original seja mantido e que não haja essa ~~muita~~ modificação ora declarada pelo senhor. O objetivo é que se mantenha o original.

O SR _____ O próximo projeto é o PL 372/94, de autoria de Nelo Rodolfo, que dispõe sobre a transformação da zona 2-3, parte da zona 2-8001. Justificativa do autor. A presente propositura visa adequar essa parte da região da Penha à realidade hoje existente, dizendo que a região hoje é



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
E16	4	vand	orgamento	8.11.94		

cercada por corredor Z-80R e áreas sem destinado de ruas onde existem inúmeras residências. Por fim, entendo o autor, que a propositura visa a estabelecer nessa área maior desenvolvimento habitacional, uma vez que a construção de residências em nada afetará a preservação ambiental hoje estabelecida.

Essa área situa-se na Penha no setor 129.

O SR _____ se não há nenhum inscrito...

O SR _____ As zonas Z-3 foram instituídas pela Lei 7.688/91. E para esta era ditado que a taxa de ocupação do solo não poderia ser superior meio e o coeficiente de aproveitamento nunca superior a 2. Já a constituição da Lei 7805/72, o coeficiente de aproveitamento passou a ser 2,5 tendo sido mantida a taxa de ocupação de meio. Vide quadro 2, anexo à Lei 7805/72. A Lei 8001/73, alterou algumas características do quadro 2, instituindo o quadro 2-A, onde para a categoria Z-3 institui a categoria permitida como sujeita a controle especial a categoria C-3, comércio atacadista. Já o artigo da Lei 7805/72 alterado pelo art. 18 da Lei 8801/79 dita para as zonas Z-3 que o coeficiente de aproveitamento do lote poderá ser aumentado até o máximo de 4 desde que a taxa de ocupação utilizada seja



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
- TAQUIGRAFIA -

FAV 1994 em 30/03/2000 00:00:00
N.º 344 de 1994
O Funcionário
ORADOR CONT. APARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
117	1	vand	orçamento	8.11.94		

inferior ao máximo permitido para a zonas na proporção estabelecida por fórmulas dadas na lei. Como se pode notar as zonas 2-3 permitem grande adensamento de suas áreas, algo que deve ser levado em conta ao se alterar uma zona, em específico uma zona 2-3 já que estas são de uso especial com taxa de aproveitamento de lote estabelecido para cada uso específico, conforme dita o art. 22, da Lei 7688/91.

O SR _____ Algum se interessa em discutir esse projeto? Não. Passamos ao próximo.

O SR _____ PL 368/94, de autoria do Vereador Cosme Lopes, que dispõe sobre alteração de normas de uso e ocupação de solo em áreas localizadas no distrito do Tremembé. O perímetro compreendido pela mudança é o seguinte: Começa na Rua Dr. Vicente, esquina com a Av. Maria Amalia Lopes Azevedo, segue por esta até a divisa de imóvel de propriedade da Curia Metropolitana de São Paulo, Igreja de São Pedro com propriedade particular formada pela Rua Raul Vicente e Av. Maria Amalia Lopes de Azevedo, segue pela divisa lateral do imóvel da Igreja de São Pedro até a divisa dos fundos, segue por esta até a divisa de imóvel de propriedade do Colégio Santa Genoveva, segue por divisa lateral até Rua Raul Vicente acompanhando esta até



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Protocolado em 30/09/2015 00:00:00.
fls. 72
N.º 344 do Proc. 18
O Funcionário
ORADOR CONT. APARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
El7	2	vand	orçamento	8.11.94		

divisa de propriedade do Colégio Santa Gemma com imóvel contíguo, seguindo por esta até a Rua Antonio Pestana, prosseguindo do outro lado desta pela divisa do terreno da Escola Estadual de 1º Grau Arnaldo Barreto até os fundos, segue por essa linha até divisa do centro ~~municipal~~ comunitário do Lions Club de São Paulo, Tremembé, segue por essa divisa até Rua Dr. José Vicente, prosseguindo por esta até o cruzamento da Av. Maria Amalia Lopes de Azevedo ponto inicial do perímetro. A posição da Comissão de Justiça foi pela legalidade.

O SR ARNALDO BRETOLLA - Sou do Lions Club do Tremembé, diretor. Já na primeira audiência trouxemos nosso apoio ao projeto porque ele consagra a conveniência da região. E estaremos entregando hoje à Comissão de Zoneamento o material da região que endossa essa proposta como conveniente porque ela não traz nenhum aspecto novo, mas a adequação da situação de fato à situação legal. Não é nenhuma alteração do sistema de uso, mas adequar o uso já feito à legislação de zoneamento.

O SR _____ Ninguém mais está inscrito.
O próximo projeto.

O SR _____ Pl. 351/94, de autoria de Antonio de Paiva Monteiro Filho, dispõe sobre alteração de normas de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 344 em 30/11/94 às 15:00:00.
PAULO de 1974 S. 73
O Funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
EM 7 3		vand	orçamento	8.11.94		

uso e ocupação de solo, ampliando a zona de uso Z-3 129. O novo perímetro é descrito a seguir. Começa da confluência da Rua Dante Pelacani com a Rua Demetrio Ribeiro, segue pelas Ruas Demetrio Ribeiro, Barão de Cerro Largo, Itapeti, Monte Serxat, Antonio Carmo, Francisco Marengo, Pedreira de Freitas, Apucarana, Lucilla de Queiros, Ps. Landel de Moura, Francisco Zicadi, Prof. Jerônimo Azevedo, Quando Marechal Barbaosa, Dante Pelacani até o ponto inicial. A Comissão de Justiça deu pela legalidade apresentando substitutivo a fim de adequar o projeto à melhor técnica legislativa.

O SR _____ Alguém inscrito? Está encerrada a presente audiência. Obrigado.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	30	de 10
N.º	344	de 19
O Funcionário		

Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63 "caput", do Regimento Interno.

Em, 16/11/94

Ver. Zulaiê Cobra Ribeiro

Presidente



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	344	de	Pres.
N.º	344	de	1994
O Funcionário	[assinatura]		

PARECER

1447/94

PARECER... A COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA
E MEIO AMBIENTE SOBRE O PL 344/94

Visa o presente Projeto de Lei nº 344, de 02 de agosto de 1994, dispor sobre a alteração de normas de uso e ocupação do solo em área situada na região da Água Rasa, Zona Leste, delimitada pelo perímetro exposto na propositura.

O Projeto de Lei modifica a Zona de Uso atual, uma Z2, na área delimitada pelo perímetro que especifica, transformando-a para Zona de Uso Z3.

O enquadramento desta área como Zona Z2 faz com que ela fique, efetivamente, em certo sentido, congelada, já que não são permitidas construções com o coeficiente de aproveitamento máximo permitido nas zonas Z2, apesar da área em questão estar contígua a uma zona deste último tipo.

A posição da Comissão de Justiça foi pela legalidade, tendo apresentado, entretanto, substitutivo apenas para adaptar o projeto à melhor técnica legislativa.

Foram realizadas duas audiências públicas, conforme exigência da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Nas duas audiências públicas, na primeira o Sr. Emílio Meneghini Jr., e na segunda um morador da área, Sr. Ronaldo Degovani, foi pedido que não se considerasse o Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, já que este estaria mais complicando que ajudando, ratificando esta posição com um abaixo-assinado pela Sociedade Amigos do Bairro, no sentido de manter o projeto original.

Diante do supramencionado, somos pela favorabilidade do presente projeto de lei, apresentando um substitutivo de modo a retornar à forma originalmente proposta.

Pelo exposto, atendendo a esta reivindicação popular, estamos apresentando abaixo um Substitutivo de forma a manter a redação inicial do Projeto de Lei, qual seja:



Câmara Municipal de São Paulo

Folha autuada em 29/09/2015 00:00:00.
N.º 344 de 19 94
do Proc. 16
do Funcionário

SUSTITUTIVO Nº /94 AO PROJETO DE LEI Nº 344/94 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Dispõe sobre a alteração de normas de uso e ocupação do solo

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica ampliada a zona de uso Z3-137, cujo novo perímetro é descrito a seguir:

- Começa na confluência da Rua Água Rasa com a Avenida Regente Feijó, segue pela Avenida Regente Feijó, Rua Guandu, Rua Ibateguara, Avenida Regente Feijó, Rua Oiti, Rua Maria Adelaide, Rua Pico Negro, Rua Bom Jesus, Rua Baguassu, Rua Pantojo e Rua Água Rasa até o ponto inicial.

Parágrafo Único - O novo perímetro desta zona fica incluído no Quadro 8A, anexo à Lei nº 8.001, de 24 de dezembro de 1973, substituindo o anterior.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urban, Metropolitana e Meio Ambiente,
em 23/11/94

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 07 / 12 / 13 94
pagina 48 coluna 1ª
conferido: [assinatura]

A Douta Comissão de
Atividade Econômica
Em 07 / 12 / 94

[assinatura]

Recebido na Comissão de
Atividade Econômica
Em 08/12 as 15 h.

[assinatura]

Ao nobre Vereador Italo Cardoso
para relatar.

Sala da Comissão de Atividade Econômica

13 / 12 / 94
[assinatura]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Sr. GêM, juntados neste data 23/12/94 fabricados sob
folhas de n° 73 [assinatura]



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 23 de 20/09/2014 00:00:00
N.º 344 de 1984
O Funcionário

PARECER
1568/94

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE ATIVIDADE
ECONÔMICA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE
LEI Nº 344/94

O projeto, de autoria do nobre Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho, visa acrescentar alguns quarteirões, que atualmente pertencem à zona Z2, à zona de uso Z3-137, localizada na Água Rasa.

Os principais efeitos dessa alteração das normas de uso e ocupação do solo em vigor, nessas quadras, seriam: o aumento do coeficiente máximo de aproveitamento dos lotes - de 1 para 2,5 - aumentando a viabilidade de construir prédios altos; a passagem do comércio e serviços diversificados - "C2" e S2" - de usos sujeitos a controle especial para usos conformes, aumentando, assim, o valor dos imóveis.

Sob a ótica da economia urbana, a proposta se justifica, visto que promoveria o aproveitamento intensivo de imóveis localizados numa área central da Zona Leste sem desfigurar a paisagem urbana, pois a área em questão está próxima da zona Z3-129.

Quanto ao mérito, somos favoráveis à propositura, nos termos do substitutivo apresentado pela douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Quanto ao aspecto financeiro, nada temos a opor à iniciativa, porquanto as despesas decorrentes de sua implementação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala das Comissões Reunidas.

Comissão de Atividade Econômica, 20/12

Italo
Lidia
Vita

Comissão de Finanças e Orçamento.

Henrique
Paulo Kobayashi
João Carlos
Visconde
Manuel
Renata

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 24 / 12 / 94
pagina 28 coluna 1ª
conferido: [assinatura]

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
SEM EFEITO
12/94

A. A. T. M.
Em, 26/12/94

[assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 80



Papel para informação, rubricado como folha n.º

do processo n.º

344 94

de 19.

(a)

o DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimento Interno, arquivar o presente processo.

29, 12, 97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	74 fls.
Arquivo em	05.01.98
O Func.º	VIVIANE FERREIRA PÔ
Assistente Técnico de Direção 1	

SEQUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º

Em/...../.....

(a)

I

AADHOA

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

DATA: 12/08/94

I

I

APL - SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

HORA: 09:55:30

I

I

RELATORIO DE CONSOLIDACAO DOS DADOS DA PROPOSICAO FOL.: 1

I

DADOS BASICOS DA PROPOSICAO:

Folha n.º

do Proc.

N.º

de 19

O Funcionário

PROPOSICAO: 1 P.L.

NUMERO: 224 / 94 DT.APROV:

PROCESSO : 10224 / 94

ANEXO : 1 QTD.ANEX: 1

DT.LEITURA: 25/05/94

SESSAO: 11 . 2 . 0 . 164

PROMOVENTE: VEREADOR ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO

P.L.

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE NORMAS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INDICES:

ALTERACAO DE ZONEAMENTO
FEIJO, REG., AV.
GABRIEL GRUPELLO, R.
VILA RIO BRANCO (AR-MO)
Z3 (ZONEAMENTO)

CÔMISSOES DESIGNADAS:

- 1

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
- 3

COMISSÃO DE POL.URB.METR.MEIO AMBIENTE
- 5

COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONOMICA
- 2

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

SITUACAO DA PROPOSICAO: EMITIDO PARECER DA(S) COMISSAO(ES)

TRAMITE PELAS COMISSOES:

COMISSAO(OU COMISSOES SE HOVER PARECER CONJUNTO):

1 JUST

RELATOR : -- NAO ENCONTRADO

DT.ENTRADA COMIS.: 1/06/94

PRAZO REGIMENTAL : 16/06/94

AUDIENCIAS PUBLIC:

INFORM. EXECUTIVO:

DT. SOLIC:

PARECER :

OBSERV. : RELATOR VER. MARIO NODA

DT.DE DISTR.: 1/06/94

PRAZO PRORROG:

DT.REC.EX.:

MOTIVO:

DT.REC.COM.:

NRO.PARECER: 711 / 94

DATA: 13/06/94

CONCLUSAO DO PARECER: 1

LEGALIDADE

VOTO EM SEPARADO:

VOTO DE QUALIDADE:

PUBLIC.PARECER : 15/06/94

PAG. 35

COL. 2

I

AADHOA

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

DATA: 12/08/94

I

I

APL - SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

HORA: 09:55:38

I

I

RELATORIO DE CONSOLIDACAO DOS DADOS DA PROPOSICAO FOL.: 2

I

TRAMITACAO FISICA:

UNIDADE	DATA	HORA	OPERADOR
ATM	30/05/94	17:20	109499
JUST	16/06/94	16:10	107470
URB			